



LEI Nº 964/2018

DE 17 DE JULHO DE 2018

Altera a Lei Municipal nº794/2012, que dispõe sobre o Plano Municipal de Prevenção, Repressão ao Tráfico e ao uso indevido de substâncias entorpecentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. A EMENTA da Lei Municipal nº 794/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Institui o Plano Municipal de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e segurança pública no combate ao tráfico e consumo de drogas e dá outras providências.”*

Art. 2º. O Art. 1º Lei Municipal nº 794/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º – Esta Lei institui o Plano de Prevenção contra o uso de drogas ilícitas e substâncias entorpecentes e estabelece políticas para prevenção tratamento, recuperação, segurança pública no combate ao tráfico e consumo de drogas e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;*

Art. 3º. O Art. 2º da Lei Municipal nº 794/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O Plano compreende a Prevenção contra o uso de drogas ilícitas e de tratamento, reinserção social e segurança pública no combate ao tráfico e consumo de drogas, incluídas as medidas de recuperação dos usuários e a assistência à família da pessoa envolvida com o consumo de drogas ilícitas e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.”*

Art. 4º. O Art. 3º, seus incisos V, VI e X da Lei Municipal nº 794/2012, passam a vigorar com as seguintes redações:



**Art. 3º - São princípios do Plano de Combate ao álcool e outras drogas:**

**I - (.....);**

**V - a promoção de ações com a participação da sociedade para o combate ao tráfico e consumo de drogas e álcool e a recuperação dos usuários;**

**VI - a integração das ações do Município com as estratégias nacionais de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e segurança pública no combate ao tráfico e consumo de drogas;**

**VII - (.....)**

**X - a observância às orientações e normas emanadas do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD.**

**Art. 5º.** O Art. 4º da Lei Municipal nº 794/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - Passam a fazer parte do Plano Municipal de Prevenção, Fiscalização, Tratamento, Recuperação, Reinserção Social e Segurança Pública no combate ao tráfico e consumo de álcool e drogas, todos os órgãos da Administração Municipal e Entidades que exerçam atividades relacionadas, de alguma forma, com os aspectos relativos à questão das drogas e álcool, com as seguintes competências:**

**I. À Secretaria Municipal de Assistência Social:**

- a) acolhida, escuta, atendimento psicossocial, preenchimento do Plano individual de atendimento;**
- b) reuniões com equipe, estudo de caso e elaboração de Relatórios mensais;**
- c) contribuir para reinserção social dos usuários dependentes de álcool e outras drogas e seus familiares, através da inclusão dos mesmos na rede de proteção social (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS / Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, promovendo a garantia de direitos, o fortalecimento dos vínculos familiares e o resgate da cidadania;**
- d) fortalecer os familiares dos usuários de álcool e drogas através de atendimento psicossocial individual ou em grupos;**
- e) realizar palestras socioeducativas e visitas domiciliares;**
- f) encaminhamento ao CAPS para diagnóstico / intervenção quando necessária;**
- g) realizar e participar de palestras, capacitação, fórum e seminários, dentre outros em conjunto com a rede de Enfrentamento na prevenção e combate ao uso de álcool e drogas;**
- h) encaminhar o usuário/familiares para os serviços de políticas públicas setoriais, bem como os demais órgãos do Setorial Garantia de Direito – SGD.**



**II. À Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) *garantir o atendimento, acompanhamento e tratamento do usuário de álcool e drogas;*
- b) *disponibilizar técnicos para palestras;*
- c) *atendimento prioritário na atenção básica de saúde;*
- d) *identificação do usuário de álcool e drogas;*
- e) *realização de exames;*
- f) *realização de avaliação odontológica;*
- g) *encaminhamentos necessários para intervenções no CAPS;*
- h) *apoio com transporte/ ambulância e profissionais para acompanhar o usuário a clínica (em caso de internação);*
- i) *implantar equipe de redução de danos (multidisciplinar).*

**III. À Secretaria Municipal de Educação:**

- a) *articular e realizar o trabalho de prevenção de álcool e drogas nas escolas com apoio dos demais membros da rede de enfrentamento;*
- b) *articular e realizar em parceria com a Rede de Enfrentamento de álcool e drogas o trabalho de prevenção nas escolas;*
- c) *mobilizar ações de combate ao uso de álcool e drogas.*

**IV. Ao Conselho Tutelar, compete a Notificação e Requisição de serviços para a Rede Municipal de Enfrentamento.**

*Parágrafo Único – O processo de enfrentamento municipal ao uso de álcool e drogas será articulado com outros Órgãos que atuam na Rede de Enfrentamento, tais como: Corpo de Bombeiros; Policiais Militar e Civil; Instituições de Ensino Superior; Ministério Público; Rede de Comunicação; Alcoólicos Anônimos; Conselho Estadual de enfrentamento ao uso de álcool e drogas; e outros assemelhados que atuam na Rede Municipal.”*

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 17 de julho de 2018

  
**PAULO POMBO TOCANTINS**  
Prefeito Municipal